



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI N.º 907/02, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 05% (CINCO POR CENTO) DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 863/2001 DE 17/12/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, até o limite de 05% (cinco por cento) do Orçamento Municipal autorizado pela Lei Municipal n.º 863/01 de 17/12/2001 para o exercício de 2002, nos termos do inciso III, Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei n.º .320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2002. revogadas as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



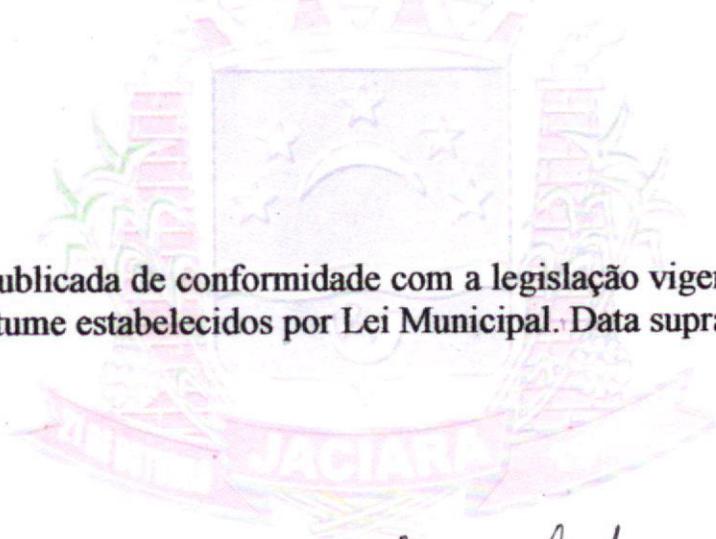
JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



CLÁUDIO XIMENES LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

GESTÃO E CONTROLE



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

02
A

PROJETO DE LEI N.º 39/02, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.



EMENTA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 05% (CINCO POR CENTO) DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 863/2001, DE 17/12/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

(Handwritten signature)



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar neste Soberano Parlamento, para a apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 39, de 04 de dezembro de 2002, que trata de autorização ao Poder Executivo Municipal para abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 05% (cinco por cento) do Orçamento Geral do Município aprovado pela Lei Municipal nº 863/2001, de 17/12/2001, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 .

Informamos ainda aos nobres Edis que, a autorização contida na Lei Orçamentária do Município já esgotou, e que o executivo necessita de mais esse percentual para fazer face aos programas em andamento, e equacionar o orçamento à realidade da Administração do Município, a razão de ter se esgotado o percentual autorizado, acreditamos seja por conta da adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo ainda, tudo muito novo, não só em nosso Município como em tantos outros pelo Estado afora.

Isto posto, e considerando que os termos constantes do incluso Projeto acima aludido, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo solicitar os bons prestimos de Vossas Excelências, no sentido de que ao recebê-lo, possam apreciá-lo e aprová-lo, transformando-o em Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA** de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocação de **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, nos termos do REGIMENTO INTERNO desta Câmara de Vereadores.

Com protesto de estima, apreço e consideração, extensivo aos seus Pares, subscrevendo-nos

Atenciosamente,


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MAX JOEL RUSSI
MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA-MT



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

09
8

PROJETO DE LEI N.º 39/02, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 05% (CINCO POR CENTO) DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 863/2001 DE 17/12/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, até o limite de 05% (cinco por cento) do Orçamento Municipal autorizado pela Lei Municipal n.º 863/01 de 17/12/2001 para o exercício de 2002, nos termos do inciso III, Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2002. revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2002**

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Projeto de Lei nº 39/02

Lido a mensagem ao referido Projeto

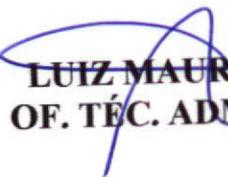
Sessão Ordinária

Protocolo Geral nº 5145

Processo nº _____

SALA DAS SESSÕES

Jaciara-MT, 11 / 12 /2002


LUIZ MAURICIO BONVINI
OF. TÊC. ADMINISTRATIVO

06
8

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Projeto de lei nº 39/02

Encaminhado para CCJR

Sessão Extraordinária

Protocolo Geral nº 5145

Processo nº _____

Sala das Sessões

Jaciara-MT,

17 / 1 de dez / 2002.

P/ PROMISSÃO CCJR
16/12/2002

[Handwritten signature]

Nome do relator vereador Rodolfo Francisco
Jac. 17/12/02.

07
✓

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FIDUCIAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REUNIÃO CONJUNTA – previsão regimental.

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 04/12/2002 – do Executivo
RELATOR: VEREADOR RODRIGO FRANCISCO

RELATÓRIO

I - Exposição da Matéria em Exame

Trata-se da busca da competente autorização legislativa para que o Chefe do Executivo Municipal proceda a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, até o limite de 05% (cinco por cento) do valor deste..

II - Conclusões do Relator

Em preliminares, a matéria é constitucional e legal, especialmente no cumprimento das disposições pertinentes da Lei nº 4.320/64. O Projeto foi elaborado segundo o que a técnica legislativa exige.

Quanto ao mérito, tenho que a abertura do Crédito pretendido, em final de execução orçamentária, é, de veras, necessidade para que se opere os atos de realização dos programas, projetos e atividades da Administração. Merece aprovação face à conveniência e oportunidade da matéria .

São as conclusões.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro 2002.

Rodrigo Francisco
VER. RODRIGO FRANCISCO
SECRETÁRIO - RELATOR

Of
A

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 04/12/2002 – do Executivo

III - Decisão da Comissão

As Comissões conjuntas, sob a presidência da Vereadora Presidente da CCJR, reuniram nesta data infra. Após a análise e a discussão da matéria pelos seus membros, esses passaram à votação:

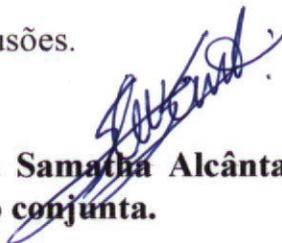
Estiveram presentes o Senhores Vereadores abaixo nomeados.

Pela ordem:

VOTOS:

O Vereador Relator Rodrigo Francisco – Secretário da CCJR.

Com as conclusões.


A Vereadora Samatha Alcântara Santos – Presidente da CCJR e desta reunião conjunta.

Com as conclusões do Relator.

O Vereador Iron Rezende Andrade – Vice-Presidente da CCJR.

Com as conclusões do Relator

O Vereador Francisco Martins Pereira – Presidente da COFC.

Com as conclusões.



O Vereador Milton Ferreira Júnior – Vice-Presidente da COFC.

Com as conclusões.



O Vereador Almiro Pinto de Oliveira – Secretário da COFC.

Com as conclusões.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2002.



**Vereador Rodrigo Francisco
Relator – Secretário da CCJR.**

05
8

10
A

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

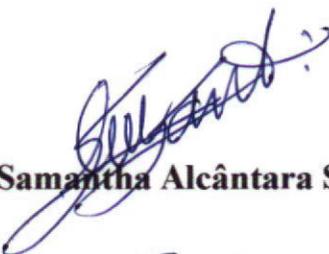
REUNIÃO CONJUNTA:

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E CONTABILIDADE

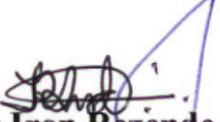
PROJETO DE LEI Nº 039, DE 04/12/2002 – do Executivo

PARECER

Face à decisão unânime das Comissões pelas preliminares e pelo mérito da matéria, na conformidade do que dispõe o § 1º do artigo 107 do Regimento Interno, os membros das **COMISSÕES CONJUNTAS** supra evidenciadas opinaram pela emissão do presente **PARECER FAVORÁVEL** à matéria do Projeto de Lei supra epigrafado, pela sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como do seu mérito, pela sua conveniência e oportunidade.


Vereadora Samantha Alcântara Santos – Presidente da CCJR.


Vereador Francisco Martins Pereira – Presidente da COFC.


Vereador Iron Rezende Andrade – Vice-Presidente da CCJR.


Vereador Milton Ferreira Júnior – Vice-Presidente da COFC.

Rodrigo Francisco

Vereador Rodrigo Francisco – Secretário da CCJR.

4
A

Almiro Pinto de Oliveira

Vereador Almiro Pinto de Oliveira – Secretário da COFC.

**SALA DAS COMISSÕES,
em 18 de dezembro de 2002**

Rodrigo Francisco

**Vereador Rodrigo Francisco
Secretário da CCJR - Relator**

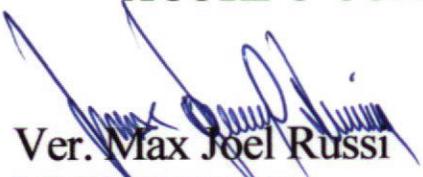
12
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO 39/02
SESSÃO Extraordinária

PROTOCOLO GERAL 5475
PROCESSO A

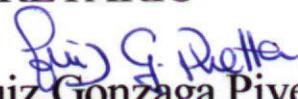
APROVADO O REFERIDO PROJETO DE ACORDO COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL


Ver. Max Joel Russi
PRESIDENTE


Ver. Ruraldo Nunes Monteiro
1º VICE-PRESIDENTE


Ver. Samantha Alcântara Santos
2º VICE-PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Silva
1º SECRETÁRIO


Ver. Luiz Gonzaga Piveta
2º SECRETÁRIO